

**LEI MUNICIPAL Nº. 1217, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.**

*"Autoriza contratações emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades nos serviços da Educação e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atuar nas áreas da Educação, em serviços do Ensino Fundamental, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

<b>Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração Mensal</b>
Professor Municipal	08 Contratos	20 Horas	De acordo com o artigo 33 e § da Lei Municipal n.º 1079 de 02 de outubro de 2007 Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.
Servente	05 Contratos	42 Horas	Equivalente ao Padrão "2" do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.

**Art. 2º** - O prazo de vigência dos contratos será adequado ao ano escolar, não podendo ultrapassar o período de um ano.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os seguintes direitos;

I - Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

II - Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

III - Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicionais nos termos da legislação municipal;

VI - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS

**Parágrafo Único** - Para o Cargo de Professor é assegurado também gratificação de difícil acesso, séries iniciais e/ou classe especial, quando for o caso nos termos da Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei, correrão a conta de recursos financeiros a seguir especificados:

**05 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo**

**05.02 – Despesas c/ Recursos do FUNDEB**

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado

**05 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo**

**05.01 – DESPESAS DO ENSINO BÁSICO**

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.04.00.00.00 – Contratação p. / Tempo Determinado

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 17 de Fevereiro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.